



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DE VÁRIOS CIDADÃOS CONTRA A SIC, RELATIVA AO PROGRAMA "PIDE-DGS, POLÍCIA SEM LEI" (Aprovada na reunião plenária de 8.JUN.94)

I - FACTOS

I.1 - Entre os dias 26 de Abril e 4 de Maio do ano corrente, deram entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social vários exemplares de uma exposição subscrita por diversos grupos de cidadãos, contendo queixas contra o radiodifusor televisivo SIC, por motivos relacionados com o programa "PIDE-DGS, Polícia sem Lei", transmitido a 12 daquele mês.

As exposições em questão apresentam-se em documentos individualizados e assinados por diferentes subscritores, mas reproduzem um texto idêntico, do qual consta um mesmo inventário de acusações. São, assim, elementos comuns a todos estes documentos:

a) A crítica de que "foram proferidas afirmações inverídicas por parte do agente da PIDE, Óscar Cardoso, sem que essas afirmações tivessem sido devidamente enquadradas pelos jornalistas na verdade histórica dos acontecimentos, ou rebatidas pelos oradores presentes";

b) A observação de que o mesmo interveniente "negou que a PIDE perseguisse ou torturasse pessoas, fez afirmações inverídicas sobre a morte do General Humberto Delgado e de um modo geral fez declarações provocatórias, insolentes, ofensivas e de apologia pública pela instituição repressiva a que pertenceu como «inspector»";

c) O reparo dirigido à alegada "subserviência do entrevistador tratando o pide Óscar Cardoso por «Senhor Inspector», considerada "jornalisticamente imprópria e passível de induzir em respeito pelo torcionário Óscar Cardoso".

Concluíam os exponentes, com invocação da Lei 58/90, de 7 de Setembro, "pedindo à Alta Autoridade para a Comunicação Social que investigasse este caso que tem produzido uma forte contestação na opinião pública" (...).



J. L. S.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.2 - O operador de televisão visado pela queixa antes mencionada foi instado, por ofício datado de 2 de Maio, a informar, nos oito dias subsequentes, o que tivesse por conveniente sobre a matéria. Na mesma ocasião, foi-lhe solicitada a disponibilização do registo magnético do programa controvertido.

Largamente ultrapassado que foi o prazo da solicitação dirigida à SIC, sem dela se receber qualquer resposta, entendeu-se que a instrução do processo deveria centrar-se na apreciação da relevância intrínseca dos factos apuráveis, inferindo-se do silêncio do operador televisivo o seu desinteresse em aduzir, perante esta Alta Autoridade, quaisquer observações particulares.

I.3 - O Serviço de Apoio foi incumbido, assim, de adquirir no mercado uma gravação do programa, o que se concretizou a 16 do mesmo mês.

Feito o respectivo visionamento, verificou-se que "PIDE-DGS, Polícia sem Lei" se apresentou como uma emissão televisiva sobre a repressão política exercida pelo regime deposedo em 25 de Abril de 1974, através do corpo policial criado para o efeito, em 1933, e designado por PIDE a partir de 1945 e alterado posteriormente para DGS.

O programa, apresentado pelos jornalistas Emídio Rangel e José Salvador, compôs-se de duas partes - a primeira em estilo de documentário de enquadramento histórico, englobando capítulos sobre "As Origens", "Os Métodos", "O Sistema", "As Forças Armadas" e "O 25 de Abril"; a segunda sob a forma de debate em estúdio sobre a antiga polícia política.

Integraram a peça introdutória depoimentos dos Drs. Fernando Rosas, José Luís Saldanha Sanches e José Lamego, assim como do arquitecto Nuno Teotónio Pereira - todos eles conhecidos opositoristas ao Estado Novo -, a par do testemunho de um antigo elemento da PIDE, o ex-inspector António Bernardo.

O debate propriamente dito teve como participantes o major Sousa e Castro, presidente da Comissão de Extinção da PIDE-DGS entre 1975 e 1982, o Prof. Dr. José Manuel Tengarrinha, docente universitário, o general Altino de Magalhães, que exerceu funções de comando militar em Angola e na vice-chefia do Estado Maior General das Forças Armadas, e o inspector-adjunto da polícia política, Óscar Cardoso.

./.

2170



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II - ANÁLISE

II.1 - A matéria submetida a apreciação da AACS prende-se directamente com algumas das atribuições legalmente cometidas a este órgão, designadamente com a salvaguarda:

- Do direito à informação e da liberdade de imprensa;

- Da possibilidade de expressão e confronto, através dos meios de informação, das diversas correntes de opinião;

- Da isenção e rigor da informação, respectivamente consagradas nas alíneas a), c) e e) do artigo 3º da Lei 15/90, de 30 de Junho.

Cumpra, assim, decidir.

II.2 - A queixa vertente integra um conjunto diferenciado de questões, que carecem, por isso, de análise separada.

A crítica de que são alvo os "oradores presentes" (cfr. ponto I.1, alínea a) - relacionada com a sua alegada passividade face às afirmações inverídicas do elemento da ex-PIDE - não é susceptível de apreciação pela Alta Autoridade, dado projectar-se muito para além da mera responsabilidade jornalística.

Da mesma forma, não lhe cabe pronunciar-se sobre o teor das afirmações produzidas por aquele ex-agente, por muito gravosas que elas se possam revelar face aos valores que informam o regime democrático, mas unicamente verificar se à sua participação no debate televisivo foram associados os factores de compaginação exigidos pelo princípio do contraditório.

De facto, as funções confiadas à Alta Autoridade para a Comunicação Social visam o trabalho especificamente desenvolvido pelos agentes da informação, e não a prestação introduzida no processo informativo por quaisquer outros intervenientes, à luz de critérios de selecção próprios da actividade jornalística.

Decerto que tais critérios não estão isentos de apreciação, na medida em que possam viciar o resultado da investigação ou notícia. Mas não parece ter sido necessariamente isso que se verificou, na hipótese vertente, como adiante se verificará.

./.

12/1



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II.3 - O que está, pois, em causa é o respeito, pelos autores do programa " PIDE-DGS, Polícia sem Lei", dos princípios e regras aplicáveis ao seu desempenho profissional, em função das responsabilidades que lhes assistem.

Dos vícios apontados pelos queixosos à emissão da SIC relevam, neste particular domínio:

a) Os relativos à falta de enquadramento, na verdade histórica dos acontecimentos, das afirmações do antigo agente da polícia política;

b) A alegada subserviência do tratamento ("Senhor inspector") a ele dispensado pelo entrevistador, considerado "passível de induzir respeito pelo torcionário Óscar Cardoso".

II.3.a) - À eventual falta de enquadramento das afirmações produzidas pelo ex-agente são oponíveis factos situados em dois níveis distintos.

a)i. No âmbito do documentário introdutório, a crítica começa por ser contraditada através da evocação de diversas vertentes da PIDE-DGS, no seu contexto histórico, em moldes que reproduzem acusações comumente formuladas contra aquele corpo policial:

- "Perseguições, torturas, prisões e até mesmo o assassinato de portugueses que tinham opiniões políticas distintas das do regime";

- "Actuação brutal de uma polícia que se fundia com o próprio regime".

b)ii. Depois, haverá que atentar nas referências que incidiram, mais circunstanciadamente:

- No número de prisões atribuídas à PIDE-DGS, entre 1933 e 1974;

- No número de fichas por ela abertas para controlo da actividade dos cidadãos, em domínios que chegavam a invadir, com frequência, a reserva da sua vida privada;

- Nos assassinatos mais notórios atribuídos à polícia política do salazarismo (Alfredo Dinis, José Dias Coelho, Humberto Delgado, Ribeiro dos Santos).

Observe-se, a propósito, que a alusão então feita ao crime que vitimou o General Humberto Delgado foi acompanhada pela transcrição de declarações do antigo inspector da PIDE Rosa Casaco, as quais contrastaram significativamente - em termos que acentuavam a responsabilidade da polícia política no acto - com a intervenção desculpabilizante posteriormente

./.

8122



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

protagonizada pelo seu colega Óscar Cardoso. Facto este tanto mais relevante quanto é certo que o episódio versado suscitou uma alusão concreta, por parte dos queixosos, a "afirmações inverídicas" produzidas pelo mesmo participante no debate.

No plano da discussão que preencheu a segunda parte do programa, a fragilidade dos fundamentos da queixa decorre, quer da escolha dos seus intervenientes, quer da própria dialéctica que entre si estabeleceram.

iii. Com efeito, a SIC reuniu em estúdio um conjunto de convidados que se deverá ter como suficientemente representativo das posições e experiências em confronto, tanto na óptica dos poderes constituídos no período anterior ao 25 de Abril, como na dos seus adversários. Encontravam-se nesta última situação, designadamente, o major Sousa e Castro -que teve papel de relevo no Movimento das Forças Armadas e exerceu funções com elevada responsabilidade na Comissão de Extinção da PIDE-DGS- e o Prof. José Manuel Tengarrinha -que conheceu de perto, pela sua própria vivência pessoal, a condição de preso político e a experiência dramática de muitos outros opositoristas.

Satisfeito o requisito essencial de proporcionar ao espectador informação bastante para a formulação de um juízo esclarecido e consciente, mediante acesso a visões distintas de uma mesma realidade, poder-se-á perguntar se a escolha dos intervenientes no programa não condicionaria as possibilidades de uma abordagem completa da matéria, ou se o alargamento do seu leque -por exemplo a um dos médicos que têm investigado os efeitos psico-somáticos dos maus tratos e torturas infligidos pela PIDE-DGS- não traria um peso acrescido a algumas das questões debatidas.

A resposta não pode deixar de ser afirmativa -e o director de programas da SIC não ocultou, de resto, tal constrangimento na sua nota de apresentação-, mas não basta para tornar censurável uma emissão informativa que, não tendo deixado de salvaguardar os requisitos básicos do rigor informativo, tenha ficado porventura aquém de padrões optimalistas.

Observar-se-á, aliás, que a nota de apresentação atrás aludida refere diligências feitas pelos autores do programa, no sentido da participação, nele, de outras individualidades, em particular do ex-Secretário-Geral do P.C.P., Dr. Álvaro Cunhal. Sabe-se, por outro lado, que a extensão do universo

./.

2183



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

de intervenientes num debate televisivo limita frequentemente a sua eficácia; e isso mesmo ficou patente em emissões congéneres daquela que foi produzida pela SIC, as quais, envolvendo um grande número de participantes, sofreram críticas dos analistas pela dispersão e inconclusividade manifestadas.

iv. Concorreram igualmente para a relativização das afirmações produzidas pelo ex-agente Óscar Cardoso -que a queixa qualifica como "provocatórias, insolentes, ofensivas e de apologia pública pela instituição repressiva a que pertenceu"- os testemunhos dos seus opositores no debate.

Tanto estes como os incluídos na peça introdutória já mencionada asseguraram ao programa o grau de alteridade indispensável à avaliação dos factos aí equacionados. E só a desconsideração de tais depoimentos, perante a versão apresentada pelo antigo inspector da PIDE, poderá gerar qualquer sentimento de impunidade intelectual desta última.

Acresce que a apologia da polícia política do "Estado Novo"-a entender-se dessa forma a justificação carreada para os seus actos- não parece integrar, nos precisos termos em que foi feita, qualquer incitamento qualificável como crime contra a realização do Estado de direito, não cabendo, sequer, à AACS a iniciativa da hipotética acção penal.

v. Admitindo que foram proferidas, designadamente a propósito da autoria moral do assassinato do general Humberto Delgado, declarações inverídicas ou erróneas, susceptíveis de afectarem o bom nome ou reputação de alguém, era no âmbito do direito de resposta que importaria proceder à reparação devida, por ser esse o meio mais idóneo ao restabelecimento da verdade dos factos cada vez que a dinâmica própria de um produto jornalístico o não proporcione.

E porque o acento tónico das competências da Alta Autoridade para a Comunicação Social recai sobre os métodos e critérios jornalísticos, mais do que sobre o resultado final da sua aplicação, não há, outrossim, que esperar deste órgão a condenação de prestações informativas desrespeitadoras da nossa consciência colectiva. Por contraste com a atitude anti-democrática do antigo regime, também ela denunciada no debate, a figura do delito de opinião não tem qualquer cabimento no Portugal saído do 25 de Abril.

./.

8107



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

A liberdade de expressão assegurada a um agente da extinta PIDE, quando se perfazem 20 anos sobre o restabelecimento da Democracia no nosso País, não pode deixar de ser o sinal mais visível da diferença entre duas épocas e modelos, no tratamento dado ao antagonismo político.

Teve, por outro lado, o mérito de induzir um debate mais vasto na opinião pública e em outros órgãos de comunicação social, donde resultou conhecimento mais aprofundado da repressão exercida pelo antigo regime.

II.3.b) - As fórmulas designativas utilizadas no jornalismo radicam-se em critérios pessoais, que esta Alta Autoridade deve apreciar apenas na medida em que possam afectar elementos nucleares do direito à informação, nomeadamente a exigência de isenção e rigor inscrita no artigo 3º, alínea c), da Lei 15/90, de 30 de Junho, na esteira da norma preceptiva já constante do artigo 11º, nº1, do Estatuto do Jornalista (aprovado pela Lei 62/79, de 20 de Setembro):

"1. São deveres fundamentais do jornalista profissional:

a) Respeitar escrupulosamente o rigor e a objectividade da informação;

b) Respeitar a orientação e os objectivos definidos no estatuto editorial do órgão de comunicação social para que trabalhe, bem como a ética profissional, e não abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação;

c) Respeitar os limites ao exercício da liberdade de imprensa nos termos da Constituição e da lei."

Num espaço informativo marcado pelo confronto de posições, como sucedeu na emissão sobre a PIDE-DGS, há que salvaguardar sobremaneira a igualdade de estatuto de todos os intervenientes, no plano da sua possibilidade de expressão como no do tratamento de que são alvo.

A partir do momento em que os moderadores do programa entenderam agregar à identificação dos participantes os respectivos títulos profissionais, não se vê por que razão deles deveriam desapossar o ex-agente da polícia política; até porque o cargo por ele exercido até à extinção da PIDE-DGS continua a modelar a sua situação perante o Estado Português, daí advindo a sua qualidade de inspector reformado da Administração Pública.

./.

8185



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-8-

Não se pode, porém, inferir daqui qualquer indução do espectador a um particular respeito pela figura que encarnava o aparelho repressivo por excelência do antigo regime, pois a observância do princípio da não discriminação não acarreta, por si só, a legitimação do discurso por ela sustentado. Por outras palavras: o mero nivelamento formal dos participantes de um programa - e não será descabido sublinhar que esta condição, por voluntária que é, assenta na definição prévia de procedimentos que os convidados são inteiramente livres de não aceitar - não reforça nem prejudica as virtudes que lhes assistam, ou as acções desonrosas que lhes sejam imputáveis. A avaliação de umas e outras cabe ao espectador, em função da diversidade das ideias representadas e, evidentemente, da memória histórica, individual ou colectiva.

II.4 - Para além do seu mérito ou demérito, a queixa em apreço deu azo a que a Alta Autoridade para a Comunicação Social se confrontasse à falta de colaboração da SIC, que não cumpriu, uma vez mais, o dever previsto no artigo 8º da Lei 15/90, ao deixar sem qualquer resposta a solicitação que lhe foi endereçada em 2 de Maio.

Trata-se de um silêncio merecedor de reparo, não só por corresponder a uma atitude revelada noutros casos, mas, também, por encerrar, objectivamente, um alheamento contrário aos interesses da instrução do processo e do próprio esclarecimento da opinião pública.

Perante tudo o que ficou analisado, é legítima a seguinte

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de vários cidadãos sobre alguns aspectos da emissão "PIDE-DGS, Polícia sem lei", realizada pela SIC no passado dia 12 de Abril, supostamente lesivos da verdade dos acontecimentos e das exigências do jornalismo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, reconhecendo embora compreensíveis, no plano da memória histórica e da sensibilidade política e moral, reacções de sectores da opinião perante partes do programa, delibera:

./.

6176



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-9-

a) Considerar que a organização do programa em causa, assim como o seu desenrolar, tiveram em conta os requisitos essenciais do pluralismo informativo;

b) Sublinhar que o confronto de posições e ideias próprio de qualquer debate democrático supõe a adopção de tratamento não discriminatório dos participantes, tal como se verificou na mesma emissão;

c) Lembrar que, no caso das pessoas que se sentiram directamente ofendidas, o exercício do direito de resposta teria contribuído para repor a verdade dos factos.

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, Artur Portela, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira, e contra, com declaração de voto, de José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 8 de Junho de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

8127



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa de vários cidadãos contra a SIC

Considero que a SIC não se pode alhear do resultado final do trabalho apresentado, nomeadamente da sua contribuição para o esclarecimento e formação do espírito crítico dos seus espectadores.

Tal reflexão não envolve crítica à intenção do programa nem à probidade dos jornalistas, mas a constatação de que, relativamente a um tema sensível da memória colectiva nacional, que coloca em questão os próprios fundamentos do estado democrático, não bastaria assegurar a exibição de uma peça introdutória objectiva e de um debate que, à partida, fosse plural, mas garantir que do mesmo resultassem os elementos de verdade histórica que a matéria impunha e vitalidade do regime democrático exigia. Neste sentido a SIC não se deveria ter alheado de uma leitura crítica do seu próprio trabalho e, atendendo às exigências que a si própria coloca quanto ao rigor informativo, teria a obrigação moral de criar as condições para que o debate que desencadeou, em torno do papel da PIDE na sociedade portuguesa, pudesse ter sido prolongado noutros momentos da sua programação.

Neste contexto também caberia um reparo ao facto de o serviço público de televisão não ter dado, sobre esta matéria, o contributo esclarecedor que dele é legítimo esperar.

José Garibaldi
8.JUN.94

2212